PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 593/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1° - Em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal n°. 450/93, de 25/06/93, que instituiu o plano de carreira e atribuições dos servidores do Município de Frei Inocêncio, fica criado o seguinte cargo público, de provimento efetivo, o qual passa a fazer parte integrante do anexo I, da Lei acima mencionada, em conformidade com o disposto no artigo 7°, do referido diploma legal.

NOMENCLATURA	QUANT.	REQUISITO	CARREIRA	VENC.
Supervisor Peda-	04	Curso Superior	XIII	R\$480,00
gógico		de Pedagogia		

Art. 2° - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1° desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3° - Os vencimentos do cargo ora criado, serão revistos por ocasião do reajuste salarial dos servidores públicos do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 1998.

Art. 5° - Revogam-se as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei

Inocêncio, 20 de Março de 1998.

José Eduardo Vieira Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos Secretária Munic. da Administração